CONTRATO Nº 10/2021 - SEMCASPI

Adesão a Ata de Registro de Preços n° 015/2020-TCE-PI
Processo Administrativo SEI Nº 00049.005909/2021-46 / SEMCASPI/PMT

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, QUE FAZ EM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME NOS TERMOS DA LEI N°10.520/02, LEI N°8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N°13.405/13.

BANCO DO BRASIL S/A
CONTA: MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.
AGÊNCIA Nº 0044-2
C/CORRENTE Nº 131.607-9

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ: 06.554.869/0008-30 com sede na Rua Álvaro Mendes, n°861 , na Cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, conforme designação de competência determinada pelo V. Ex.ª o Prefeito através do Decreto Nº 21.091, de 7 de junho de 2021, brasileiro, casado, CPF nº 757.784.593-00, RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliada à Est. da Cacimba Velha, S/N – Sítio o Coronel, bairro: rural. CEP: 64000-000, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21, I.E.: 19.471.398-9, sediada à Rua Sergipe nº 1147 Loja A – Pirajá, Teresina – PI CEP 64.003-720, Telefone 86 98825-1977 E-mail: mendes.vianacom@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato sendo representada pela Sr.ª GISELLE MENDES TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 5.021.422 expedida por SSP/PI e CPF nº 026.447.683-22, tendo em vista o que consta no Processo nº 00049.005909/2021-46, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 13.405/13, de 16 de julho de 2013, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços n° 015/2020-TCE-PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Giselle

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a contratação para aquisição de **água mineral natural, sem gás**, para atendimento das demandas desta SEMCASPI, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.
2. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO						
Item	**E-GOV**	**Descrição**	**Qtde.**	**Unid.**	**Valor Unit. (R$)**	**Subtotal (R$)**
1	09	Água mineral, potável, garrafão, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, fabricado em policarbonato transparente.	3.234	Und.	**5,70**	18.433,80
2	23214	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa de 1,5 litros – fardo com 06 unidades.	922	Fardo	**8,70**	**8.021,40**
3	14	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrada por termofusão – caixa com 48 unidades.	1.068	Cx.	**22,00**	**23.496,00**
Valor global (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)						**R$ 49.951,20**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 49.951,20 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 131.607-9; Agência 0044-2; Banco do Brasil.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão:

Unidade Orçamentária: 001- Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
Fonte de Recursos: 1001.400 (Recursos Ordinários - Assistência Social)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de consumo)
Projeto Atividade: 12001 08122 0017 2. 622 (Administração da SEMCASPI)

Unidade Orçamentária: 002- Fundo Municipal da Assistência Social
Fonte de Recursos: 1311.400 (Transf. de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de consumo)
Projeto Atividade: 12002 08244 0001 2. 607 (Bloco de proteção Social Básica)

Projeto Atividade: 12002 08244 0001 2. 605 (Blc. P. Social Especial de Média e Alta Complexidade)
Projeto Atividade: 12002 08244 0001 2. 054 (Aprimoramento de Gestão do Programa Bolsa Família)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para o fornecimento do objeto do Termo de contrato.
2. O objeto contratado será entregue de forma parcelada conforme a necessidade do CONTRATANTE, o qual não está obrigado a adquirir a totalidade do objeto contratado.
3. O objeto contratado somente será considerado executado mediante o recebimento definitivo pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto desta contratação deverá ser entregue na dependência da Sede (Rua Álvaro Mendes 861, Centro - Teresina-PI) e no Almoxarifado da SEMCASPI (Rua Pedro Freitas n.º1995, São Pedro – Teresina-PI), de segunda a sexta-feira no horário das 7h às 13h, de forma parcelada, durante o transcorrer da vigência contratual, dentro do **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação feita**, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.
2. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.
3. O objeto contratado será entregue de forma parcelada conforme a necessidade do CONTRATANTE, o qual não está obrigado a adquirir a totalidade do objeto contratado.
4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto mediante solicitação da Gerência Administrativa e Compras, que informará a quantidade necessária na respectiva Ordem de Fornecimento.
5. Ocorrendo atraso da entrega, decorrente de motivo de força maior, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto.
6. A justificativa não será causa excludente de penalização, quando o atraso for imotivado.
7. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de contrato, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
8. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da CONTRATADA, pelo produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas, quando da sua utilização.
9. O objeto desta contratação será recebido de acordo como art.73 da Lei 8.666/93:

Provisoriamente, em até 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação; e

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, até 30 (trinta) dias úteis após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE, objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da SEMCASPI, das 7:30 às 13:30 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

- ✓ Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- ✓ Nota de Empenho (cópia);
- ✓ Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- ✓ Comprovantes da entrega efetiva do material;

- ✓ Cópia do contrato e aditivos (se for o caso):
- ✓ Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº8.666/93;
- ✓ Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- ✓ Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas se optante;
- ✓ Outros documentos contratualmente exigidos;

2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da SEMCASPI.
3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
10. Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art.73 e da Lei Nº8.666/93.
11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela SEMCASPI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da notaFiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:
VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365
I = 0,06/365
I = 0,00016438
onde:
I = taxa percentual no valor de 6%.
12. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas

CLÁUSLA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. A vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando vedada a prorrogação deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. O objeto desta contratação deverá ser entregue na dependência da Sede (Rua Álvaro Mendes 861, Centro - Teresina-PI) e no Almoxarifado da SEMCASPI (Rua Pedro Freitas n.º 1995, São Pedro – Teresina-PI), de segunda a sexta-feira no horário das 7h às13h, de forma parcelada, durante o transcorrer da vigência contratual, dentro do **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação feita**, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

1. Garantia do Produto

1.1. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os que forem considerados inadequados às especificações recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

1.2. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Além da responsabilidade resultante da lei 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente nomeados, de acordo com a Lei 8.666/93.
3. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato.
4. Verificar a regularidade da situação fiscal, dos recolhimentos sociais e trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Sede e Almoxarifado da SEMCASPI para a entrega do produto contratado, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, conforme as normas e condições contratuais;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;
7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes por intermédio de servidor fiscal designado para esse fim;
8. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente ao fornecimento, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento; e,
9. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido, inclusive o vasilhame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer o produto conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
3. Entregar os materiais contratados no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete.

5. Responsabilizar-se pela logística dos materiais até as dependências da SEDE E AMOXARIFADO DA SEMCASPI, não sendo a SEMCASPI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
6. Aceitar os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da SEMCASPI, conforme previsto no art. 65, § 1°,da Lei n° 8.666/93.
7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores legais devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta Adesão.
8. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer produto defeituoso que houver fornecido.
9. Entregar o produto acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
10. Encaminhar cópia do documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEMCASPI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
12. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto),fornecendo número de **telefone e e-mail** para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
13. Substituir Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados em amostras separadas pela SEMCASPI conforme segue abaixo:

- ✓ Quadrimestralmente em 06 (seis) garrafas de 1.5litros de água sem gás.
- ✓ Quadrimestralmente em 06 (seis) copos de 200ml de água sem gás.
- ✓ O prazo de entrega dos laudos dos exames laboratoriais realizados é de até 15 (quinze) dias corridos.

15. A análise de água dos garrafões será feita, as expensas da CONTRATADA, apenas em casos de alterações de cor, odor e/ou sabor percebidas pelos consumidores, ou pela presença de corpo estranho e/ou objeto suspenso, desde que feitas em exemplares lacrados e do mesmo lote de fornecimento do produto que apresentou alterações.
16. A CONTRATADA deve apresentar relação com nomes e informações de contato de laboratórios para que a CONTRATANTE possa selecionar um para a realização dos exames.
17. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela SEMCASPI.
18. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Os Contratos ou Ordem de Fornecimento eventualmente oriundos do Adesão ao Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na SEMCASPI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas

e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de1993.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
1. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas ou qualitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.ºdo art. 65 do mesmo Diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA.
1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Teresina e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não mantiver a proposta;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Multa O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com A PMT/TERESINA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;
Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; 4. As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.
5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666,de1993.
4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- ✓ Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ✓ Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- ✓ Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS.
1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES
1. É vedado à CONTRATADA:
2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA NONA – PUBLICAÇÃO
1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, e União no prazo previsto na Lei nº 8.666, de1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 25 de junho de 2021

Márcio Allan Cavalcante Moreira
Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI
CONTRATANTE

Márcio Allan Cavalcante Moreira
Secretario-SEMCASPI

Giselle Mendes Teixeira
CPF nº 026.447.683-22
Mendes & Viana Comércio de Materiais De Construção LTDA – ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- claudiane lima CPF Nº 008.025.253-09

RG Nº 2091182 Exp.: SSP/PI

2- Francisca Juliana e. B. e de Paiva CPF Nº 757.375.073-00

RG Nº 3.594.685 Exp.: SSP-PI